



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

CARTA-CONSULTA Nº 023/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3224/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **locação de até 1.170 impressoras**, incluindo manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados nas **Unidades de Saúde das Áreas de Planejamento (AP) 2.1, 3.1, 3.3 e Sede Viva Rio.**

Às 14:00 horas do dia 09 de novembro de 2016, com tolerância de 15 minutos, reuniram-se na sede do VIVA RIO, localizada na Ladeira da Glória, 99 – parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, CEP 22.210-010, Rio de Janeiro/RJ, o Presidente da Comissão de Julgamento e a Equipe de Apoio, devidamente nomeados, para abertura da sessão pública para recepção dos documentos de credenciamento, as declarações dos proponentes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e os envelopes contendo propostas de preços e documentos de habilitação.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do proponente, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

	EMPRESAS	REPRESENTANTE
1	SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ELIZELVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS
2	KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	MAURO ROMERO JOSÉ SOARES

Em seguida analisou as declarações dos proponentes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, aceitou-se todas as propostas da forma como foram apresentadas, examinou-se a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, com aqueles definidos no Instrumento Convocatório, tendo classificado para a fase de lances verbais as propostas apresentadas:



EMPRESA	PROPOSTA INICIAL	POSIÇÃO MELHOR PROPOSTA
KÁ ÍQUE	167.300,00	
SUPPLEX	182.050,00	CLASSIFICADA

A seguir, o Presidente solicitou aos representantes das empresas classificadas que, em ordem, fossem ofertados seus lances, em concordância ao item 6.5 Instrumento Convocatório, cujo resultado final foi o seguinte:

RODADA	SUPPLEX	KÁ ÍQUE
PROPOSTA INICIAL	182.050,00	167.300,00
1ª	166.000,00	165.000,00
2ª	164.500,00	163.000,00
3ª	162.000,00	161.000,00
4ª	SEM LANCE	

Em seguida, o Presidente e a equipe de apoio passaram a verificar o atendimento das condições de habilitação da empresa detentora da menor proposta, constatando que a documentação exigida está em conformidade com o Edital.

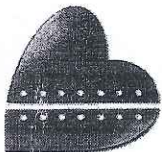
Os documentos apresentados foram rubricados pelos presentes.

Ante o exposto e considerando o critério de julgamento constante no item 6.17 do Instrumento Convocatório, o Presidente da Comissão de Julgamento decidiu declarar **VENCEDORA**, do objeto da presente Carta Consulta a empresa **KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

O Presidente informou a empresa vencedora, que a mesma deverá encaminhar a **proposta ajustada** a Comissão de Julgamento em até 02 (dois) úteis subseqüentes a abertura do presente Instrumento Convocatório, conforme cláusulas 6.15. e 6.15.1 do Edital.

Perguntado às empresas presentes se alguém pretende interpor recurso com relação ao julgamento da presente Carta Consulta, nenhuma empresa manifestou a intenção.

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão para a lavratura desta Ata que vai assinada pelos presentes.



VIVARIO



PRESIDENTE:

EVANDRO RODRIGUES PIEDADE: _____

Evandro Piedade
Matrícula: 13048
Licitação
VIVA RIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

DENILSON DO LIVRAMENTO DE CASTRO: _____

Denilson Castro
Matrícula: 12922
Contratos
VIVA RIO

FELIPE MENDONÇA DE SOUZA: _____

Felipe Mendonça
Matrícula: 14241
Compras
VIVA RIO

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ELIZELVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS: _____

KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

MAURO ROMERO JOSÉ SOARES: _____



www.centrodecopias.com.br

Av. Dom Hélder Câmara, 2816 - Maria da Graça
CEP: 21050-455 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 01.513.667/0001-50 I.E. 86.099.152 I.M. 213.469-1
EMPRESA CADASTRADA SIGA/SICAF

Tel.: 2595-7434 / 3899-3500 / 3867-6369



RAZÃO SOCIAL: KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 01.513.667/0001-50 Insc. Estadual: 08.609915.2 Insc. Municipal: 213.469-1
ENDEREÇO: Av. Dom Helder Câmara, 2.816/101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ CEP 21050-455
TELEFONES: 55 (21) 2595-7434 FAX: 3899-3500 Cel.: 21 98864-6233
TITULAR RESP.: Mauro Romero José Soares - Titular CPF 005.906.627-08 RG 09049236-4
END. ELETRÔNICO: mauro@centrodecopias.com.br
Banco Itaú Ag. 8077 C/C:13528-6

RECIBO

Ref.: Carta - Consulta n.º 023/2016

Declaro estar recebendo proposta ajustada, referente a carta consulta discriminada acima.

Rio de Janeiro 10/11/2016

Evandro Piedade
Matrícula: 13048
Licitação
VIVA RIO

Recebido por:

Carimbo:

Mauro Romero José Soares
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP



www.centrodecopias.com.br

Av. Dom Hélder Câmara, 2816 - Maria da Graça
CEP: 21050-455 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 01.513.667/0001-50 I.E. 86.099.152 I.M. 213.469-1

EMPRESA CADASTRADA SIGA/SICAF

Tel.: 2595-7434 / 3899-3500 / 3867-6369



RAZÃO SOCIAL: KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 01.513.667/0001-50 Insc. Estadual: 08.609915.2 Insc. Municipal: 213.469-1
ENDEREÇO: Av. Dom Helder Câmara, 2.816/101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ CEP 21050-455
TELEFONES: 55 (21) 2595-7434 FAX: 3899-3500 Cel.: 21 98864-6233
TITULAR RESP.: Mauro Romero José Soares - Titular CPF 005.906.627-08 RG 09049236-4
END. ELETRÔNICO: mauro@centrodecopias.com.br
Banco Itaú Ag. 8077 C/C:13528-6

Apresentamos, para atendimento à Carta - Consulta 023/2016 da VIVARIO, PROPOSTA AJUSTADA, ao valor arrematado em disputa de lances ficando os preços de para os itens abaixo relacionados, conforme discriminado no edital licitatório respectivo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	360	Unidade	TIPO I: Funções: Cópia, Scanner e impressão; Velocidade de impressão: 30 ppm; Qualidade de impressão: 1200 x 1200 DPI; Alimentador automático de originais com capacidade de 50 folhas; Capacidade de alimentação de papel 300 folhas; Interfaces: usb 2.0 e ethernet; Duplex para cópia; Duplex para impressão; Duplex para digitalização; Digitalização colorida; Digitalização com qualidade de até 19200x19200 dpi; Digitalização para: e-mail, arquivo, pasta de rede e pen drive; Digitalização com OCR FTP; Vidro de exposição com tamanho mínimo de Ofício 2; Emulação PCL6; Impressão segura; Características adicionais: permitir impressão em modo rascunho; possuir contadores para efeito de contabilização das impressões; implementar modo de economia de energia, compatível com o padrão Energy Star; Requisitos de energia: bivolt (ou fornecimento de transformadores para adequação da voltagem); Acessórios: cabo USB; cabo de força; drivers para Windows (2000, XP, 2003 e Vista, Seven e 8) em português, com a mídia para instalação; manuais de instalação, configuração e gerenciamento, em português.	R\$ 196,00	R\$ 70.560,00
02	800	Unidade	TIPO II : Impressora Laser monocromática: 20 ppm (velocidade mínima); Método de Impressão: Impressão Laser/LED Monocromática (Preto); Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi, no modo normal; Tipo de Mídia: Papel comum, envelopes, transparências e etiquetas; Gramaturas: no mínimo 64 a 105 gr/m2; Tamanho de Mídia: Carta, Ofício, Executivo, A5 e A4 no mínimo; Tratamento de Mídia: Bandeja de entrada, para, no mínimo, 150 folhas. A bandeja deve ser compatível com todos os tamanhos de mídia, descritos no item acima; Interface de E/S: USB; Software de administração, configuração e gerenciamento; Compatível com Linux, Windows XP, Vista, Seven, 8, 2003 e 2008 Server; Permitir verificar o status da impressora; Linguagem de Descrição de Páginas e Fontes; Nível de ruído: Inferior a 50 dBA (impressão) / inferior a 26 dBA (em espera); Características adicionais: permitir impressão em modo rascunho; possuir contadores para efeito de contabilização das impressões; implementar modo de economia de energia, compatível com o padrão Energy Star; Requisitos de Energia: bivolt (ou fornecimento de transformadores para adequação da voltagem); Acessórios: cabo USB; cabo de força; drivers para Windows (2000, XP, 2003 e Vista, Seven e 8) em português, com a mídia para instalação; manuais de instalação, configuração e gerenciamento, em português.	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00

Mauro Romero José Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP



03	10	Unidade	TIPO III : Resolução: 203dpi , Largura aproximada de Impressão: 104mm, Comunicação: Paralela, Serial e USB, Linguagem de Programação: EPL e ZPL , Peso aproximado de: 1,5kg Sistema de Carregamento de fita rápido e fácil Sensores de mídia: Reflexivo, transmissivo. Comunicação serial e paralela com interface USB Recarga tipo Ribbon Processador de 32bits Impressão de transferência térmica e térmica direta Sistema de carregamento de fita rápido e fácil Memória de pelo menos 8MB de Flash Velocidade de impressão aproximada de 4" (102mm) /sec Largura aproximada de impressão de 104 mm Mídias do tipo rolo ou formulário contínuo Ratio do Ribbon de aproximadamente 01:01	R\$ 244,00	R\$ 2.440,00
VALOR TOTAL R\$ 161.00,00 (Cento e sessenta e um mil Reais) Mensais					

- Declaramos pleno conhecimento e inteira submissão a todos os termos do citado edital.
- Declaramos que nos preços acima citados encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, embalagens e demais despesas inerentes ao objeto em questão;

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados, a partir da data da sessão pública da Carta - Consulta.

Rio de Janeiro 10/11/2016


Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP

MAURO ROMERO JOSE SOARES

CPF 005.906.627-08

TITULAR

01.513.667/0001-50
KÁ IQUE
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Av. Dom Helder Câmara, 2816/101
Maria da Graça - CEP 21050-455
RIO DE JANEIRO - RJ



CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Ladeira da Glória, 99 - Parte, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de até **40 (quarenta) equipamentos de grande porte**, com franquia mensal global de, em média de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento, sendo **04 (quatro) equipamentos** destinados ao **Almoxarifado** e **36 (trinta e seis) equipamentos** destinados à **Sede da OS Viva Rio**, incluindo: manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I, do presente Instrumento Convocatório.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Carta-Consulta nº **023/2016**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na Carta-Consulta n.º 023/2016.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 22 (vinte e dois) meses, com data de início em 01/01/2017 e término em 31/10/2018, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será de até **R\$ 167.720,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais)**, cuja parcela mensal será de até **R\$7.600,00 (sete mil, seiscentos reais)**, sendo **R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)** por equipamento de grande porte, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br



Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado à Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

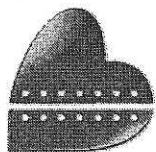
Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



VIVARIO

XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br



II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Mauro Romero José Soares, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Manoel Vitorino, 512 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.740-280
Telefone: (21) 2595-7434 / 3899-3500 / 2597-1637
Atenção: Sr. Mauro Romero José Soares
Site: www.centrodecopias.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Janeiro de 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP

KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: Natalia Lopes Ferreira
CPF/MF n.º 149.398.027-01

2ª)

Nome: [Assinatura]
CPF/MF n.º 137.895.964-10

[Assinatura]
Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Ladeira da Glória, 99 - Parte, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação de 36 (trinta e seis) equipamentos de grande porte, com franquia mensal global de, em média de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento, sendo 2 (dois) equipamentos destinados ao Almoxarifado e 34 (trinta e quatro) equipamentos destinados à Sede da OS Viva Rio, incluindo: manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I, do presente Instrumento Convocatório.

- que a 2ª Transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e



parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência

de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Janeiro 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

1º Transigente

VIVA RIO

Mauro Romero J. Soares
Titular

Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP

2º Transigente

KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome: Natália Lopes Ferreira
CPF/MF n.º 149.398.027-01

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º

137.895.967-10

Claudia Leite
Matrícula 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Equipamentos de Informática

1. DO OBJETO

1.1. Locação de até 1170 (Hum mil cento e setenta) equipamentos, sendo até 360 (Trezentos e sessenta) equipamentos de grande porte, com franquias mensal global média de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 800 (Oitocentos) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensal global de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento, e ainda, até 10 (dez) equipamentos (impressoras) TIPO III, térmica, com franquias global de até 3.000 (três mil) impressos, (71 equipamentos de grande porte e 109 de pequeno porte, destinados para **Ap 2.1**; 157 equipamentos de grande porte e 332 de pequeno porte para **Ap 3.1**; 62 equipamentos de grande porte e 274 de pequeno porte para **Ap 3.3**; 34 equipamentos de grande porte para Sede do Viva Rio e 2 equipamentos de grande porte para o Almoxarifado) todas elas incluindo: manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados nas **Unidades de Saúde das Áreas de Planejamento (AP) 2.1, 3.1, 3.3 e Sede Viva Rio**, localizadas no Município do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de equipamentos de informática de forma economicamente mais vantajosa, viabilizando os processos de manutenção, reposição e suprindo as unidades de forma mais rápida no que tange a funcionalidades e eficiência.

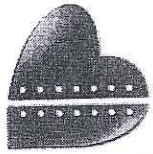
3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Serão locados até 1170 (Hum mil cento e setenta) equipamentos, sendo até 360 (Trezentos e sessenta) equipamentos de grande porte, com franquias mensal global média de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 800 (Oitocentos) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensal global de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento, e ainda, até 10 (dez) equipamentos (impressoras) TIPO III, térmica, com franquias global de até 3.000 (três mil) impressos, todas elas incluindo: manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados nas **Unidades de Saúde das Áreas de Planejamento (AP) 2.1, 3.1, 3.3 e Sede Viva Rio**, localizadas no Município do Rio de Janeiro.

3.1.1. As multifuncionais de grande porte - multifuncional laser monocromática (Preto&Branco)

TIPO I

- ✓ Funções: Cópia, Scanner e impressão;
- ✓ Velocidade de impressão: 30 ppm;
- ✓ Qualidade de impressão: 1200 x 1200 DPI;
- ✓ Alimentador automático de originais com capacidade de 50 folhas;
- ✓ Capacidade de alimentação de papel 300 folhas;
- ✓ Interfaces: usb 2.0 e ethernet;
- ✓ Duplex para cópia;



VIVARIO



- ✓ Duplex para impressão;
- ✓ Duplex para digitalização;
- ✓ Digitalização colorida;
- ✓ Digitalização com qualidade de até 19200x19200 dpi;
- ✓ Digitalização para: e-mail, arquivo, pasta de rede e pen drive;
- ✓ Digitalização com OCR FTP;
- ✓ Vidro de exposição com tamanho mínimo de Ofício 2;
- ✓ Emulação PCL6;
- ✓ Impressão segura;
- ✓ Características adicionais: permitir impressão em modo rascunho; possuir contadores para efeito de contabilização das impressões; implementar modo de economia de energia, compatível com o padrão Energy Star;
- ✓ Requisitos de energia: bivolt (ou fornecimento de transformadores para adequação da voltagem);
- ✓ Acessórios: cabo USB; cabo de força; drivers para Windows (2000, XP, 2003 e Vista, Seven e 8) em português, com a mídia para instalação; manuais de instalação, configuração e gerenciamento, em português.

3.1.2. Impressora de pequeno porte - impressora laser monocromática (Preto & Branco) para consultórios de atendimento.

TIPO II

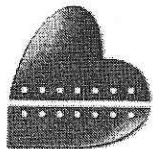
- ✓ Impressora Laser monocromática: 20 ppm (velocidade mínima);
- ✓ Método de Impressão: Impressão Laser/LED Monocromática (Preto);
- ✓ Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi, no modo normal;
- ✓ Tipo de Mídia: Papel comum, envelopes, transparências e etiquetas;
- ✓ Gramaturas: no mínimo 64 a 105 gr/m²;
- ✓ Tamanho de Mídia: Carta, Ofício, Executivo, A5 e A4 no mínimo;
- ✓ Tratamento de Mídia: Bandeja de entrada, para, no mínimo, 150 folhas. A bandeja deve ser compatível com todos os tamanhos de mídia, descritos no item acima;
- ✓ Interface de E/S: USB;
- ✓ Software de administração, configuração e gerenciamento;
- ✓ Compatível com Linux, Windows XP, Vista, Seven, 8, 2003 e 2008 Server;
- ✓ Permitir verificar o status da impressora;
- ✓ Linguagem de Descrição de Páginas e Fontes;
- ✓ Nível de ruído: Inferior a 50 dBA (impressão) / inferior a 26 dBA (em espera);
- ✓ Dimensões Máximas (LxPxA) 33.1 x 21.5 x 17.8 cm (13" x 8.5" x 7");
- ✓ Características adicionais: permitir impressão em modo rascunho; possuir contadores para efeito de contabilização das impressões; implementar modo de economia de energia, compatível com o padrão Energy Star;
- ✓ Requisitos de Energia: bivolt (ou fornecimento de transformadores para adequação da voltagem);
- ✓ Acessórios: cabo USB; cabo de força; drivers para Windows (2000, XP, 2003 e Vista, Seven e 8) em português, com a mídia para instalação; manuais de instalação, configuração e gerenciamento, em português.

3.1.3. Impressora de transferência térmica e térmica direta

TIPO III

- ✓ Resolução: 203dpi

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



VIVARIO

- ✓ Largura aproximada de Impressão: 104mm
- ✓ Comunicação: Paralela, Serial e USB
- ✓ Linguagem de Programação: EPL e ZPL
- ✓ Peso aproximado de: 1,5kg
- ✓ Sistema de carregamento de fita rápido e fácil
- ✓ Sensores de mídia: Reflexivo, transmissivo.
- ✓ Comunicação serial e paralela com interface USB
- ✓ Recarga tipo Ribbon
- ✓ Processador de 32bits
- ✓ Impressão de transferência térmica e térmica direta
- ✓ Sistema de carregamento de fita rápido e fácil
- ✓ Memória de pelo menos 8MB de Flash
- ✓ Velocidade de impressão aproximada de 4" (102mm) /sec
- ✓ Largura aproximada de impressão de 104 mm
- ✓ Mídias do tipo rolo ou formulário contínuo
- ✓ Ratio do Ribbon de aproximadamente 01:01

- 3.2.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados.
- 3.3.** A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada dos equipamentos inservíveis locados no momento da substituição, devendo encaminhá-los a endereço estipulado pela CONTRATANTE;
- 3.4.** A CONTRATADA deverá manter todo e qualquer equipamento com identificação, visível e não removível.
- 3.5.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 3.6.** Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá deixar na unidade onde o equipamento estiver lotado a quantidade mínima de 02 (dois) cartuchos de toner reservas (sobressalentes) por equipamento;
- 3.8.** Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade de acolhimento.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE.
- 3.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 3.13.** A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços de manutenção dos equipamentos
- 3.14.** A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 3.15.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- 3.16.** A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.17.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



3.18. A CONTRATADA terá que percorrer todas as unidades mensalmente onde estão locados seus equipamentos para realizar controle e atestação da locação, coletando assinatura dos responsáveis, com carimbo e data do período de cobrança, para ser anexa as notas fiscais.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão iniciar em **01 de janeiro de 2017**, com previsão de término em **31 de outubro de 2018**, podendo ser rescindido caso o Contrato de Gestão com a SMS não seja prorrogado.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS Viva Rio.

5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

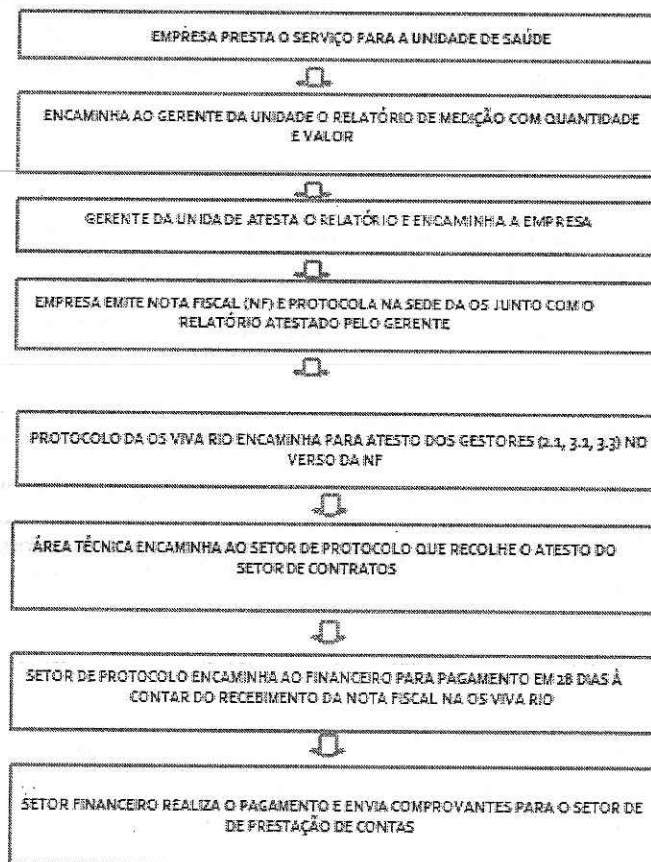
5.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **OS VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

5.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência.

6. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



7. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA se comprometerá a entregar os equipamentos objeto deste termo conforme solicitação prévia do Setor de Tecnologia da Informação da OS Viva Rio, no prazo de 48 horas, com fornecimento de toner inicial, toner reserva, instalação e treinamento dos funcionários.

7.2. A CONTRATANTE poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos.

7.3. A disposição dos equipamentos nas unidades seguirá a orientação e a supervisão do Setor de TI da OS Viva Rio.

7.4. A empresa contratada deverá manter estoque mínimo de peças de reposição, visando evitar a interrupção do atendimento devido à demora nos consertos.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

8.2. Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



- 8.3.** Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 8.4.** Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 8.5.** Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 8.6.** Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 8.7.** Deverá vir anexo à nota fiscal mensal um relatório detalhado por unidade do quantitativo total e a numeração de cada equipamento, relatório esse que deve ser atestado pelo responsável da unidade com período da locação

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As máquinas serão instaladas nas unidades descritas a seguir, indicadas pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor de TI da **OS Viva Rio**.

9.2. As máquinas deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE no ato da solicitação.

9.3 Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 2.1

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	Telefone
1	CMS Vila Canoas	3796310	Estrada das Canoas, 610 São Conrado - CEP: 22610-210	99539-4463
2	CF Maria do Socorro Silva e Souza	6503772	Estrada da Gávea, 522, Curva do S, Rocinha - CEP: 22451-264	99923-2226
3	CMS Dr. Albert Sabin	2270072	Est. da Gávea, 250 - Rocinha	3322-4278
4	CMS Rinaldo De Lamare	65006232	Av. Niemeyer, 776 São Conrado - CEP: 22450-221	97271-6175 / 3324- 2487 / 3324-2454
5	CMS Dr. Rodolpho Perissé	2280205	Av. Presidente João Goulart, 735 Vidigal - CEP: 22450-250	9526-5506
6	CF Santa Marta	6272053	Rua São Clemente, 312 Botafogo - CEP: 22260-150	99915-6975
7	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	6632831	Rua São Francisco, nº 05, Associação da Babilônia	98464-0390
8	CMS João Barros Barreto	2280795	Rua Serzedelo Correia, s/nº -	97287-3621
9	CMS Manoel José Ferreira	2708434	Rua Silveira Martins, 161 Catete - CEP: 22221-000	99727-2171/9995- 5547
10	CMS Pindaro de Carvalho Rodrigues	2288370	Rua Padre Leonel Franca s/nº Gávea	2512-9108/98498- 3199
11	CMS Dom Hélder Câmara	2269651	Rua Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo	2473-2610/98464- 0390
12	CF Pavão Pavãozinho Cantagalo	6496989	Ladeira Saint Roman, 172 Copacabana CEP: 22071-060	98440-4368 7118-1813/9817- 9798
13	UPA Rocinha	6507409	Estrada da Gávea, 522, - Curva do S, Rocinha - CEP: 22451-264	3322-7039
14	Caps Maria do Socorro	6618871	Estrada da Gávea, 522 - Curva do S, Rocinha	3322-6368

9.4 Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.1

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	Telefone
1	CF Assis Valente	6804209	Estr.das Cárias c/Brás Crispin, s/n, Galeão CEP:21941-480	2465-3496
2	CF Maria Sebastiana	6568491	Av. dos Magistérios, s/n - Ilha Do Governador CEP 21920-455	2462-4257
3	CMS Parque Royal	5467136	Rua Jornalista Alaide Pires, 25 Ilha do Governador CEP: 21931-615	3353-8448
4	CMS Madre Tereza De Calcutá	2273640	Av. Ilha das Enxadas, 100, Bancários, Ilha do Governador CEP: 21910-097	3975-4962
5	CMS João Candido	3784959	Av Lobo Júnior 83 Penha Circular - CEP: 21011-065	2584-2083
6	CMS José Breves Dos Santos	2269902	Rua Mar Grande, Nº 10 - Cordovil CEP 21010-290	2485-3640
7	CMS Augusto Boal	6023320	Av. Guilherme Maxwell Nº 107, Ramos - CEP 21040-211	3105-8982
8	CMS Samora Machel	5476836	Rua Principal s/nº- Baixa do Sapateiro Maré CEP 21044-690	3105-3596
9	CMS Nova Holanda	5476801	Rua Ivanildo Alves s/nº - Maré - CEP: 21043-230	3105-7809
10	CMS Hélio Smith	5476798	Rua Tancredo Neves s/nº - Maré - CEP: 21044-725	3882-3664
11	CMS Vila Do João	5476844	Rua 17 s/nº - Vila do João - Maré - CEP: 21043-020	3109-0006
12	CMS Parque União	7015208	Rua Ary Leão, Nº 33 Parque União - Maré CEP. 21040-005	3339-5604
13	CMS Gustavo Capanema	5476607	Rua Via 1 s/nº - Maré CEP: 21046- 035	3885-6541
14	CF Valter Felisbino de Souza	9107835	Rua Diometes Trota, 259 - Ramos - CEP: 21060-010	96417-6145
15	CF Klebel de Oliveira Rocha	9075143	Praça Clomir Teles Cerbino, s/nº - Olaria - CEP: 21073-130	99740-1450
16	CF Palmeiras	7594712	Rua Augusto Borborema s/nº - Inhaúma CEP: 20766-195	99895-9225
17	CF Rodrigo Roig	6524486	Estrada do Itararé, 640 - Ramos CEP 21.061-240	3881-7939
18	CF Zilda Arns	3784975	Estrada do Itararé, 951 - subsolo Ramos - CEP 21.061-240	2290-4418
19	CF Heitor Dos Prazeres	6664040	Rua Iguaperiba, s/n Bras de Pina - Penha. CEP - 21012-020	3109-0192
20	CMS Américo Veloso	2296551	Rua Gerson Ferreira, 100 - Praia de Ramos CEP 21030-152	99732-7534
21	CMS Maria Cristina Roma Paugarten	2295032	Rua Joaquim Gomes, s/n - Ramos CEP 21040-060	3866-8863
22	CMS José Paranhos Fontenele	6664164	Rua Leopoldina Rego, Nº 700 - Penha CEP 21021-522	98901-9693
23	CF Felipe Cardoso	6664075	Av. Nossa Senhora da Penha Nº 42, Penha - CEP 21070-390	3977-7661
24	CMS Caracol Grotão e Caixa D'água	6664075	Rua Bom Pastor 13 - Penha - CEP. 21070-310	8498-3219
25	CMS Iraci Lopes	5457009	Rua Antônio Mendes, 2 - Vigário Geral - CEP 21010-690	3451-9504
26	CF Joãosinho Trinta	6932916	Rua Saraçá, s/nº - Parada de Lucas CEP. 21.241-010	3448-5702
27	CMS Nagib Jorge Farah	2296535	Pça do Soldado Michel Cheib, s/nº - Jardim América CEP 21240-780	2471-5344 3357-7006
28	CF Aloysio Augusto Novis	5179726	Av. Braz de Pina, Nº 651, Penha - CEP. 21.210-673	2270-5732
29	Caps João Ferreira Silva	6527027	Rua Engenheiro Manuel Segurado, s/n	2270-8688
30	Caps Miriam Makeba	7561660	Rua João Torquato, 248 - Bonsucesso	3889-8441

31	UPA Alemão	6512925	Estrada do Itararé, 221 - Bonsucesso	2270-7546 2660-0891
32	CF Nilda Campos de Lima	9016805	Rua Oliveira Melo, s/n - Brás de Pina	(21)2485-1960
33	CF Eidimir Thiago de Souza	79985657	Rua Cordovil, 1242 - Cordovil	(21) 3352-3666
34	CF Wilma Costa	9072659	Parque Manoel Bandeira, s/n - Cocotá	-
35	CF Adib Jatene	5476607	Av. Bento Ribeiro Dantas, s/n - Vila Pinheiro - Complexo da Maré	-

9.5 Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.3

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	Telefone
1	CF Marcos Valadão	6029965	Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 10976 - Acari	3373-2253
2	CMS Morro União	5541719	Rua da Jaqueira s/nº Coelho Neto	3450-7149
3	CF Maestro Celestino	6974708	R. Lourenço Marques, 70	3855-0056
4	CF Carlos Nery da Costa Filho	7119798	Rua Clarimundo de Melo, 847	2269-1911
5	CMS Alice Toledo Tibiriçá	5879655	R. Juriti - s/n - Irajá	2471-2397
6	CMS Augusto Amaral Peixoto	2273179	R. Jorn. Hermano Requião, 447	3359-1484
7	CMS Clementino Fraga	2269295	Rua Caiçaras 514 - Irajá	2481-6295
8	CMS Carlos Cruz Lima	2269309	Estrada do Colégio, 983	2473-3707
9	CF Edma Valadão	-	Av. Brasil, 18476 - Irajá	-
10	CMS Portus Quitanda	5315050	R. Jorge Nogueira - Costa Barros	3835-6123
11	CF Dante Romanó Junior	7108265	Rua Carolina Machado, s/nº	2489-6838
12	CF Josuete Sant'anna De Oliveira	6571956	Rua Luis Coutinho Cavalcante, s/nº	3015-0122
13	CF Raimundo Alves Nascimento	7021771	Rua Marcos de Macedo, s/nº -	3107-0882
14	CF Maria De Azevedo R. Pereira	6761704	Pça Professora Santinha, s/nº -	3019-6181
15	CMS Flávio Couto Vieira	2269759	Rua Lúcio José Filho - s/nº	3339-5624 2455-7516
16	CMS Carmela Dutra	2269732	Av. dos Italianos, 480 -	2472-0039
17	CMS Sylvio Frederico Brauner	2269627	Rua Darwin Brandão s/nº	3835-3450
18	CF Epitácio Soares Reis	6793231	Av. Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, s/nº - Pavuna	2455-7190
19	CF Manoel Fernandes de Araújo	7088574	Rua Laudo de Camargo, s/nº	3358-7884
20	CMS Nascimento Gurgel	2296586	Rua Mercúrio, s/nº - Pavuna	2407-0430
21	CMS Fazenda Botafogo	5315026	R. Arnaldo Guinle, s/nº - Coelho Neto	3835-2975
22	CF Ana Maria Conceição dos Santos Correia	6869009	Rua Quatro, s/n - Vila Kosmos	8498-3238
23	CF Souza Marques	5417708	Pça do Patriarca, s/n - Campinho	33597500
24	CMS Mario Olinto de Oliveira	2708205	Rua Ferraz, 2 - Cascadura	3272-0011
25	CAPS Paulo Portela	6661904	Rua Pirapora, 69 - Turiaçu	2452-2130
26	CAPS Linda Batista	5313783	Rua Orelia, 381 - Guadalupe	2475-4917
27	CF Adolfo Ferreira de Carvalho	7892802	Estr. João Paulo, 1007 - Honório	(21) 3017-6105
28	CF Nilda Campos de Lima	9016805	Rua Oliveira Melo, s/n - Brás de	(21) 2485-1960
29	CF Ivanir de Melo	7998678	Est. Marechal Alencastro, s/n Deodoro	-
30	CF Cypriano das Chagas Medeiros	9078983	Rua Jurumim, 87 - Coelho Neto	-
31	Aderson Fernandes	9057722	Rua Ururai, s/n - Honório Gurgel	-

9.6 Unidade Administrativa OS Viva Rio

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	Telefone
----	------------------	------	----------	----------



1	Sede Viva Rio	-----	Rua do Russel, nº 76 , Glória - Rio de Janeiro	2555-3750
---	---------------	-------	--	-----------

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo a Contratante apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

11.2. Os objetos descritos neste termo deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas, conforme o caso.

Paloma Dellatorres
Matrícula: 113383
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
VIVA RIO



À
KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos que os serviços empresa especializada em Locação de Multifuncionais, a serem instalados na **Sede e Almojarifado da OS Viva Rio**, localizados no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do **CONTRATO Nº 068/2017**, com valor global do Contrato de **R\$ 167.720,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais)**, entre a **OS Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – Parte, Glória – Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455, na qualidade de **CONTRATADA**, terá **início em 01/01/2017**, com previsão para **término em 31/10/2018** nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da Viva Rio, sob Gestão da Sra. Cláudia Nascimento Leite e Supervisor Sra. Paloma Dellatorres – Telefones: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 – Ramal 3209 – e-mail: claudialeite@vivario.org.br.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2017.

Paloma Dellatorres
Matricula: 113383
Contratos
Viva Rio

Paloma Dellatorres
Supervisora de Contratos

Cláudia Leite
Gestão de Aquisição e Logística
Viva Rio
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 068/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O VIVA RIO E KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0024-14, situada à Ladeira da Glória, 99 – Parte C, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade – CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVE**, formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao CONTRATO DE 068/2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a correção do objeto e dos valores do Contrato 068/2017, conforme ler-se-á a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será de até **R\$ 172.480,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, cuja parcela mensal será de até **R\$7.840,00 (sete mil, seiscentos reais)**, sendo **R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)** por equipamento de grande porte, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Fevereiro de 2017.

Denilson Castro
Márcia de Azevedo
Gerente de Aquisições
VIVA RIO




Processo nº 42141/2016

Contrato nº 068/2017

1. Visto.
2. Ao Setor de Contratos, informo que não houve por parte da contratada o cumprimento do item 3.6 do Termo de Referência – Anexo I, ou seja, o jurídico ficou sem impressora durante uma semana.
3. Ressalto ainda, que nesta data compareceu no jurídico um técnico da empresa contratada, entretanto a impressora não está funcionando corretamente, neste momento não está imprimindo. Assim, solicito que seja observado item 3.8 do Termo de Referência, com realização da substituição da impressora defeituosa no menor prazo possível, sob pena da aplicação da penalidade de advertência.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2017.


ADRIANE FABLICIO DE ARAUJO
OSs VIVARIO
Departamento Jurídico
Matrícula Funcional nº 21227
OAB/RJ 95.145



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017 QUE ENTRE SI FAZEM VIVA RIO E A EMPRESA KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Ladeira da Glória, 99 - Parte, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** na prestação de serviços de locação de até **40 (quarenta) equipamentos de grande porte**, com franquias mensais global de, em média de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento, sendo **04 (quatro) equipamentos** destinados ao **Almoxarifado** e **36 (trinta e seis) equipamentos** destinados à **Sede da OS Viva Rio**, incluindo: manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I, do presente Instrumento Convocatório.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Carta-Consulta nº **023/2016**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Por este termo ficam incluídas no instrumento contratual as **cláusulas DAPREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** e a **DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**, nos seguintes abaixo:

DA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

Natália Lopes Ferreira
Gerente Jurídica
Káique Comércio e Serviços

www.vivario.org.br



Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 068/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (Dois) meses, a contar de 01 de Novembro de 2018 a 01 de Novembro de 2019.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na Sede Viva Rio / Almoxarifado, localizado no Município do Rio de Janeiro.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

Natalia Lopes Ferroira
Gerente Junior
Kátia Com. Serv. OPER. EPP



VIVARIO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em até **R\$7.840,00(sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, sendo **R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)** por equipamento de grande porte.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de até **R\$ 94.080,00 (Noventa e quatro mil e oitenta reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 068/2017 passará a ser em média de até **R\$ 266.560,00 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

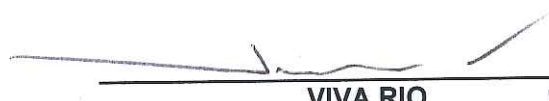
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Novembro de 2018.



VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio


Natalia Lopes Ferreira
Gerente Jurídica
Káique Com. Serv. 09511599
KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)  2ª) 

Nome: Bruno Ignácio
CPF/MF n.º 163.508.032-61
Matricula: 24695
Contratos
Viva Rio

Nome: Maríngela Lavor
CPF/MF n.º 49072043
Matricula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017 QUE ENTRE SI FAZEM VIVA RIO E A EMPRESA KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Ladeira da Glória, 99 - Parte, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 01 (Hum) impressora térmica** destinada ao **Almoxarifado**, incluindo: manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I, do presente Instrumento Convocatório.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Carta-Consulta nº **023/2016**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na Sede Viva Rio / Almoxarifado, localizado no Município do Rio de Janeiro.

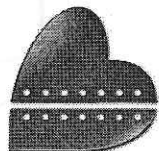
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 068/2017 passará a ser em média de até **R\$ 269.560,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Natália Lopes Ferreira
Gerente Júnior
Atuação Contábil - FISCAL EPP



VIVARIO

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de Novembro de 2018.

VIVA RIO

Natália Lopes Ferreira
Gerente Júnior
Núcleo Com. Serv. BIRELLER

KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VIVA RIO
CNPJ: 00.343.941/0001-28
Ladeira da Glória 99
Rio de Janeiro/RJ
Cep: 22211-120

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF n.º 222.988.888-06

Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º 103.954.787.74

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio



INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP 02/2019

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO CODESP Nº140

Execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, ora denominada NOTIFICANTE, que considerando nova deliberação da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP, que editou a Deliberação Codesp nº 140, datada de 05 de setembro de 2019, alterando a Deliberação nº 02/2019 que estabelece procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Capítulo VI dos contratos de terceiros Art 24, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Sem mais,

Gerência de Aquisição

VIVA RIO



DELIBERAÇÃO CODESP Nº 140



DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP nº 02/2019, que estabelece procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.632 de 24 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, institui o Grupo de Trabalho Permanente de Qualificação e Desqualificação - GTQ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.662 de 8 de fevereiro de 2019, que define os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 46.356 de 9 de agosto de 2019, que autoriza a licença de uso do Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA ou de ferramenta corporativa de gestão e gerenciamento de estoques que venha a lhe substituir, pertencente ao Município do Rio de Janeiro, às Empresas Terceirizadas ou às Organizações Sociais que possuam contratos de prestação de serviço vigentes e/ou contratos de gestão firmados com os Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta.



CONSIDERANDO A Resolução Conjunta CGM/SMA nº 055 de 07 de dezembro de 2010 que dispõe sobre normas para movimentação, registro e controle dos materiais existentes em almoxarifado, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP nº 02/2019, que estabelece os procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata esta Deliberação deverá ser aplicada, aos convênios celebrados pelo município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.

Art. 2º As entidades que não observarem o disposto na Instrução Normativa de que trata esta Deliberação estarão sujeitas às sanções previstas nos respectivos Contratos de Gestão e Convênios, bem como na legislação vigente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

Presidente da CODESP

D.O. RIO 06.09.2019



INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 03/2019

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, assim como os convênios celebrados pelo Município com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, se darão através dos seguintes instrumentos:

- I - Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (Painel OSINFO), com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>;
- II - Demonstrativos de controle disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>;
- III - Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON;
- IV - Relatórios emitidos pelas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) e pelas Comissões Especiais de Avaliação (CEA).

Art. 2º Para fins de identificação das despesas, as unidades de saúde sob a gestão de Organizações Sociais e da RIOSAÚDE terão suas estruturas organizacionais disponíveis para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

§ 1º O Modelo proposto visa atender à necessidade de sistematização e padronização das estruturas organizacionais das unidades de saúde sob a gestão das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE de forma a manter similaridade com o padrão utilizado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º Toda e qualquer alteração na estrutura da unidade de saúde deverá ser informada à CVL/SUBEX/NAPS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessárias à alimentação do Painel OSINFO até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 1º A partir de 01/01/2019, não será aceita documentação em complementação à Prestação de Contas através de meio físico ou mídia digital.

§ 2º Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada e anexada ao Painel OSINFO.

§ 3º Nas hipóteses em que não conste campo específico no Painel OSINFO para inserção da documentação, esta deverá ser lançada através do Módulo Financeiro/ Terceiros/Contratos de Terceiros do Painel.

§ 4º A CVL/SUBEX/NAPS/CMAC orientará as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE quanto aos procedimentos para o lançamento dessa documentação no Painel OSINFO, e ficarão disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 4º Para acesso ao Painel OSINFO serão observados os Perfis de Acesso, constantes do Anexo XII.

Art. 5º Sem prejuízo da alimentação do Painel OSINFO, as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão providenciar a complementação da Prestação de Contas mediante o preenchimento dos seguintes formulários que se encontram disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

- a) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS - ANEXO I;
- b) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS - ANEXO II;
- c) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - ANEXO III;

- d) DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR - ANEXO IV;
- e) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS - ANEXO V;
- f) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - ANEXO VI;
- g) CADASTRO DE CONTRATOS DE TERCEIROS (ou similar) - ANEXO VII;
- h) DEMONSTRATIVO DE REGISTRO, CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS (RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMS nº 85, DE 27/10/16) - ANEXO VIII, VIII.1, VIII.2 e VIII.3;
- i) LISTAGEM DE CONTRATOS E PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO IX;
- j) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS RATEADAS - ANEXO X e X.1;
- k) DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO XIV e XIV.1;
- l) DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES - ANEXO XV.

§ 1º Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos V a XI e XIV e XIV.1 de que trata o “caput”, deverão ser digitalizados no Painel na forma do art. 3º e enviados em formato Excel, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos I a IV e XV de que trata o “caput”, deverão ser enviados até o décimo dia útil do mês subsequente, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ, tanto digitalizados quanto em formato Excel.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a alimentação do Painel OSINFO ficará a cargo da CVL/SUBEX/NAPS/CMAC.

§ 4º Os Demonstrativos elencados no “caput”, sempre que necessário, serão revistos e atualizados pela MAPS.

Art. 6º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão disponibilizar o acesso consultivo de todas as contas correntes de execução e provisionamento, referente aos contratos de gestão e convênios.

§ 1º O acesso para consulta tratado no “caput” deverá ser concedido tanto com relação a movimentação da conta quanto as aplicações de investimentos.

§ 2º O acesso para consulta deverá ser destinado à Gerência de Monitoramento e Análise Financeira / F/SUBEX/NAPS/CMAC/GMAF.

§ 3º Caso a Organização Social ou RIOSAÚDE utilize ou abra alguma conta corrente não citada no “caput” para movimentação de recurso objeto dos contratos de gestão e convênios, estas também deverão ser disponibilizada para consulta.

Art. 7º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar os dados e informações para alimentação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ.

§ 1º O envio dos dados e informações de que trata o “caput” deverá obedecer ao calendário a ser publicado trimestralmente, através de Portaria expedida pela Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's - CVL/SUBEX/NAPS/CPO.

§ 2º O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações de que trata o § 1º, no prazo estabelecido pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, inviabilizará o prazo de liquidação para pagamento da despesa com pessoal, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 29 a 32.

Art. 8º Nas hipóteses de envio de informações para prestação de contas por parte da Organização Social e da RIOSAÚDE fora do prazo de 10 (dez) dias úteis, a retificação deverá ser solicitada através de Ofício junto à CVL/SUBEX, conforme Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 29 a 32.

SEÇÃO II

DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 9º As despesas administrativas das Organizações Sociais entre seus Contratos de Gestão com o município do Rio de Janeiro e da RIOSAÚDE, entre seus Convênios, serão rateadas.

§ 1º Entende-se, para fins desta Instrução Normativa, como despesas administrativas, aquelas comuns a mais de um Contrato de Gestão ou Convênio,

tais como contabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, concessionárias, material de consumo e material permanente.

§ 2º O valor a ser custeado por cada Contrato de Gestão ou Convênio, oriundo de rateio de despesa administrativa fica limitado ao valor mensal estabelecido para a rubrica "Apoio à Gestão" no respectivo Cronograma de Desembolso de cada Contrato de Gestão ou Convênio.

§ 3º O valor a ser custeado por cada um dos Contratos de Gestão ou Convênios relativos à despesa que venha a ser rateada será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

A) Fórmula 01: $C1 + C2 + \dots + Cn-1 + Cn = VSC$

B) Fórmula 02: $C = \frac{RC}{VSC}$

C) Fórmula 03: $RC \times VDR = VCC$

Onde:

- **C** = Valor Mensal do Contrato ou Convênio da competência da despesa
- **VSC** = Valor da Soma dos Contratos ou Convênios
- **RC** = Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios
- **VDR** = Valor da Despesa Rateada
- **VCC** = Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio

Art. 10. Para fins de rateio, entende-se, ainda, como elegíveis, as despesas de manutenção e custeio de mais de uma unidade de saúde contratadas pelo núcleo corporativo (sede), tais como: serviços de limpeza, lavanderia e entrega de insumos.

Art. 11. Aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º às aquisições e contratações realizadas pelas Organizações Sociais que tenham Contratos de Gestão com outros entes da Federação e que possam ter impacto nos Contratos de Gestão celebrados com o município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A conformidade do rateio será verificada a partir da juntada, na forma do art. 3º, de cópia dos Contratos de Gestão e respectivos Termos de Referência ou Projeto Básico e Cronograma de Desembolso atualizado.

Art. 12. O rateio de que trata os art. 8º e seguintes deverá ser informado através do Demonstrativo de Despesas Rateadas - Anexo X e X.1.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A análise da prestação de contas, no que se refere aos seus aspectos financeiros, será realizada pelo Grupo de Análise da CODESP e se dará de acordo com o Relatório de Análise Financeira - RAF, disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 14. Os comprovantes (imagens) que não estejam em conformidade (ausência de comprovante ou comprovante enviado de forma incorreta / incompleta) não serão aceitos a título de prestação de contas, ficando o repasse pendente até o respectivo ajuste.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", o analista da CODESP deverá registrar o fato no respectivo Relatório de Análise Financeira - RAF.

Art. 15. A análise dos Demonstrativos que constituem os ANEXOS I a IV e XV previstos no art. 5º deverá ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS.

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de medicamentos, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que os medicamentos adquiridos constam da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução SMS vigente à época da aquisição.
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento dos medicamentos.
- c) a aferição da adequação dos medicamentos adquiridos com a atividade fim das unidades a que se destinam.



§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição dos medicamentos, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição da data de validade dos medicamentos adquiridos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.

e) a aferição do impacto da data de validade dos medicamentos adquiridos sobre o preço.

Parágrafo único. A aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e pela RIOSAÚDE deverá obedecer à listagem de itens elencados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução da SMS - Secretaria Municipal de Saúde vigente à época da aquisição.

II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS que não constituam exames laboratoriais.

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

a) a verificação de que os procedimentos diagnósticos contratados constam da Relação Municipal de Procedimentos Diagnósticos publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de procedimento diagnóstico.

c) a aferição da adequação dos serviços de procedimento diagnóstico contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise das despesas contratadas com procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de contratação pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da contratação de procedimentos diagnósticos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição do tempo demandado pelos processos de contratação procedimentos diagnósticos e o impacto deste sobre o valor da contratação.

III - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

a) a verificação de que os serviços de Exames Laboratoriais contratados constam da Relação Municipal de Exames Laboratoriais publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de Exames Laboratoriais.

c) a aferição da adequação dos serviços de Exames Laboratoriais contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) A aferição da frequência da contratação de Exames Laboratoriais por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) A aferição do tempo demandado pelos processos de contratação de Exames Laboratoriais e o impacto deste sobre o valor da contratação.

IV - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Material Médico-Hospitalar, deverá ser realizada:

a) a verificação de que o Material Médico-Hospitalar adquirido consta da Relação Municipal de Material Médico-Hospitalar publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação.

b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Material Médico-Hospitalar.

c) a aferição da adequação do Material Médico-Hospitalar adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Material Médico-Hospitalar, deverá ser realizada:

a) a comparação entre:

i - os preços da aquisição do Material Médico-Hospitalar pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

- ii - o tempo demandado pelos processos de compra Material Médico- Hospitalar pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - iii - as quantidades de Material Médico-Hospitalar adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) a aferição da frequência da aquisição de Material Médico-Hospitalar por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
 - c) a aferição da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
 - d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Material Médico- Hospitalar e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.
 - e) a aferição do impacto da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido sobre o preço.

V - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Saneantes, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que o saneante adquirido consta da Relação Municipal de Saneantes publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 41, de de março de 2019; vigente à época da contratação.
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Saneante.
- c) a aferição da adequação do Saneante adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Saneante, deverá ser realizada:

- a) a comparação entre:
 - i - os preços da aquisição do Saneante pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;

ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;

iii - as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.

b) a aferição da frequência da aquisição de Saneante por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

c) a aferição da data de validade do Saneante adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.

d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Saneante e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.

e) a aferição do impacto da data de validade do Saneante adquirido sobre o preço.

§ 3º O Demonstrativo de que trata este inciso deverá ser apresentado na forma do art. 5º, nas prestações de contas a partir da competência fevereiro/2019, exclusive.

Art. 16. A CODESP elaborará, após o encerramento da análise da prestação de contas, 02 (dois) Relatórios de Monitoramento e Controle:

I - Relatório de Acompanhamento das Atividades - RAT, composto, dentre entre outros, pelo Relatório de Análise Financeira (RAF), Demonstrativo da Situação Cadastral e verificação da validade dos registros dos fornecedores dos itens constantes nos Anexos I a IV e XV, ambos por amostragem, Análise dos §§ 1º e 2 dos Demonstrativos constantes do art. 14, e as seguintes informações: distribuição acumulada dos gastos no período, materiais, terceiros, investimentos, tributos, serviços públicos, despesas bancárias, transferência entre contratos e outras despesas operacionais e curva ABC dos principais fornecedores.

II - Relatório de Despesa de Pessoal, contendo, dentre outras, as seguintes informações: evolução de toda a despesa de pessoal comparada por períodos, despesas com gratificações, adicional noturno, insalubridade, hora extra, acompanhamento dos ingressos e vacâncias por categoria, levantamento de servidores cedidos, detalhamento das contribuições patronais, distribuição de profissionais por gênero, sexo, faixa etária, faixa salarial, regime jurídico,



escolaridade, benefícios, acordos coletivos e convenções, cruzamento de CPF, jornada de trabalho e provisionamento apurados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 17. O processo de liquidação será instruído e formalizado em duas etapas:

I - A primeira, correspondente aos valores referentes a Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Provisionamento), apurados pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO - Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's, a partir das informações disponíveis no Sistema Informatizado de Recursos Humanos da PCRJ - ERGON.

II - A segunda, correspondente às demais despesas de custeio e investimento.

Art. 18. O processo de liquidação observará o fluxo e os prazos estabelecidos no Decreto Rio nº 45.662, de 08 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E GESTÃO DOS ESTOQUES

Art. 19. Para fins de análise dos estoques das aquisições de materiais e medicamentos adquiridos em atendimento as necessidades dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, se darão através do Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA ou de ferramenta corporativa de gestão e gerenciamento dos estoques que venha a lhe substituir pertencente ao Município, por parte das Organizações Sociais.

Art. 20. As Organizações Sociais deverão participar de treinamento específico para conhecimento, operação e multiplicação de conhecimento da ferramenta de controle de gestão e gerenciamento de estoque bem como para atuarem junto ao Órgão Gestor nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto 46.356/2019, conforme calendário de treinamento a ser divulgado pela F/SUBEX/NAPS/CMAC.

Art. 21. Após a execução do treinamento e cadastramento dos colaboradores pela Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, Órgão Gestor responsável pela ferramenta, será

obrigatório a utilização do Sistema SIGMA, pelas Organizações Sociais para lançamento de todos os materiais e medicamentos adquiridos nos Contratos de Gestão à partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 22. O cadastramento de notas fiscais que não estejam em conformidade no SIGMA (ausência de cadastramento ou cadastramento incompleto ou incorreto) não serão aceitas a título de prestação de contas, ficando a respectiva despesa pendente de conformidade até o adequado ajuste nos prazos definidos.

Parágrafo único. As notas fiscais cadastradas no SIGMA e não apresentadas no Painel OS Info deverão ser lançadas nos Demonstrativos constantes nas alíneas "e" e "f", do art. 5º, (Anexos V – despesas compromissadas ou VI - despesas vencidas e não pagas), conforme o vencimento da despesa.

Art. 23. A análise do cadastramento de materiais e medicamentos no Sistema SIGMA previstos no art. 21 deverá ser realizada conjuntamente com a análise das prestações de contas.

Parágrafo único. A análise a que se refere o "caput" deverá contemplar:

I) A conformidade das Notas fiscais de materiais ou medicamentos cadastradas no Sistema SIGMA, no qual se refere a todos os dados da nota fiscal, local de entrega e adequação com o objeto do contrato de gestão;

II) verificação dos itens, quantidades e valores lançados no SIGMA;

III) verificação nos casos de despesas rateadas entre diversas unidades, se a distribuição dos materiais e medicamentos no Sistema SIGMA está condizente com o rateio da despesa;

IV) verificação, por amostragem, no estoque total da Organização Social, da adequação dos itens e do volume compra ao consume da unidade, visando evitar desperdícios.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DE TERCEIROS

Art. 24. Os contratos de terceiros celebrados pelas Organizações Sociais e RIOSAÚDE para prestação de serviços deverão obrigatoriamente conter prazo de vigência pré definido, prorrogações mediante manifestação das partes com

celebração de termo aditivo e nos casos de reajustes previstos é necessária a apresentação da memória de cálculo junto ao respectivo termo aditivo.

§ 1º Na apresentação da documentação dos contratos de terceiros deverá ser inserido juntamente com o Termo de Contrato, a pesquisa de Mercado que comprove a vantajosidade da escolha do fornecedor, a justificativa para a contratação dos serviços e a documentação de regularidade fiscal do fornecedor, conforme abaixo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria Municipal da cidade;
- f) Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br porém seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias;

g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Previdência Social.

Esta certidão tanto emitida pelo INSS ou pelo site, tem validade de 60(sessenta) dias a contar da sua data de emissão;

h) Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br. Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

§ 2º Toda a documentação citada no § 1º deste artigo deverá ser lançada através do Módulo Financeiro/Terceiros/Contratos de Terceiros do Painel.

§ 3º Quando da prorrogação dos contratos ou reajustamento, deverão ser lançados no painel os Termos Aditivos conforme "caput", além de toda a documentação citada no § 1º, válida na data de assinatura do instrumento contratual e respectivos aditivos, além de nova pesquisa de mercado comprovando que a prorrogação é mais vantajosa.

§ 4º As Organizações Sociais terão até o dia 31/10/2019 para adequar os atuais contratos às definições do presente artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O gerenciamento do atendimento aos órgãos de controle no que se refere às informações relativas aos Contratos de Gestão se dará através da Gerência de Demandas Institucionais - CVL/SUBEX/NAPS/CMAC/GADI, de acordo com o Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar até o dia 20 de cada mês, a relação dos cronogramas Desembolso Físico-Financeiro efetivamente praticados e que subsidiaram a deliberação das CTAs/CEAs nos contratos de gestão e convênios, respectivamente.

Art. 27. Para fins de controle da conta corrente bancária para execução dos contratos de gestão e convênios, a Subsecretaria do Tesouro Municipal enviará,

semanalmente, à CODESP, relatório contendo as datas de pagamento, valores e respectivas contas correntes.

Art. 28. As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão apresentar no comprovante fiscal referente aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, os quantitativos realizados por classes de resíduos, bem como os respectivos manifestos de resíduos, na forma do art. 3º.

Art. 29. As sanções administrativas estão previstas no Contrato de Gestão estabelecidos com as Organizações Sociais e no Convênio com a RIOSAÚDE.

Art. 30. O descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no Contrato de Gestão e no Convênio, assim como de quaisquer dispositivos contidos nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ensejará a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou Convênio ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada ou Conveniada;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro, na forma prevista no Decreto Rio nº 45.632, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 31. A imposição das sanções administrativas previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.



Art. 32. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão ou Convênio, garantida defesa prévia ao interessado.

Art. 33. As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada ou Conveniada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Art. 34. Aplica-se a esta Instrução Normativa, no que couber, a legislação vigente, em especial, aquela constante no Anexo XIII.

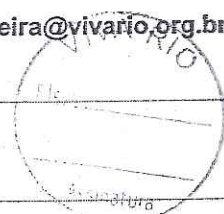
Art. 35. Os Anexos a que se refere esta Instrução Normativa serão divulgados através do site <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>

Art. 36. Os casos omissos eventualmente não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela CODESP.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>



Cotação - Loc Impressoras;

1 mensagem

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

17 de outubro de 2019 13:25

Para: copibrasil@copibrasil.com.br, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Prezados (as),

Solicito orçamento para o serviço de **Locação de Impressoras**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de até 48H.

OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

Att,
Pamella Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



 T.R LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.pdf
331K



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>



Cotação - Loc Impressora;

1 mensagem

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>
Para: vendas@officetotal.com.br, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

17 de outubro de 2019 13:26

Prezados (as),

Solicito orçamento para o serviço de **Locação de Impressoras**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de **até 48H**.

OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

Att,
Pamella Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



T.R LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.pdf
331K



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>



Cotação - Loc Impressoras;

1 mensagem

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

17 de outubro de 2019 13:27

Para: vendas@novathorck.com.br, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Prezados (as),

Solicito orçamento para o serviço de **Locação de Impressoras**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de até 48H.

OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

Att,
Pamella Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



 T.R LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.pdf
331K



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>



Cotação - Loc. de Impressoras;

1 mensagem

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

17 de outubro de 2019 13:29

Para: comercial@maxquality.com.br, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Prezados (as),

Solicito orçamento para o serviço de **Locação de Impressoras**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de até **48H**.

OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

Att,
Pamela Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



T.R LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.pdf
331K



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

**Cotação - Loc. Impressoras;**

3 mensagens

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

17 de outubro de 2019 13:31

Para: atendimento@planetacartucho.com.br, Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Prezados (as),

Solicito orçamento para o serviço de **Locação de Impressoras**, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de até 48H.

OBS.: Solicito que o orçamento deve estar em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

Att,
 Pamella Vieira
 Assistente Administrativo - Setor de Contratos
 (21) 2555 - 3750
 Ramal 3823
 Email: pamelavieira@vivario.org.br



 T.R LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.pdf
 331K

Michelle Almeida <comercial@updateti.com.br>

17 de outubro de 2019 13:56

Para: Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

Olá, muito boa tarde!

Gostaria muito de poder lhe ajudar, mas não trabalhamos com licitações/ órgão público.

Abs,

Michelle Almeida
 Dpto.Comercial

UPDATE TI

Av. das Américas, 15.531 - Gr.110
 Recreio dos Bandeirantes | Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: 21 2437-1090
www.updateti.com.br



Remetente notificado por
 Mailtrack

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

17 de outubro de 2019 15:35

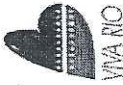
Para: Michelle Almeida <comercial@updateti.com.br>

Obrigada pelo retorno!

Att,
Pamella Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivarior.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 4208/2016

ITEM	QTD	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS						
				PREÇO ATUAL PRATICADO (KAL-QUE)	COPI BRASIL	OFFIC E TOTAL	NOVA THORCK	MAX QUALITY	UPDATE TI	
1	UN	12	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de grande porte, equipamentos de pequeno porte de cópias ou impressões para as Unidades de Saúde administradas pela OSS Viva Rio.	110,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
2	UN	12		196,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
TOTAL				306,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C

ORÇADO PELO COMPRADOR:
Patricia Vieira
Matrícula 18831
Contratos Viva Rio

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

Angela Marangela Lavor
GERENTE DE AQUISIÇÕES/Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições Viva Rio

MAPA CONFECCIONADO EM 21/10/2019

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





Rio de Janeiro, Novembro de 2019.

KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ

SRº MAURO ROMERO JOSÉ SOARES

Considerando o fim iminente do prazo de vigência dos Contratos celebrado com esta OSS VIVA RIO, vimos pelo presente, consultar essa CONTRATADA, acerca da concordância na celebração de Termo Aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência até **31.10.2020**.

Aproveitamos o ensejo, caso haja manifestação em sentido favorável à celebração do termo aditivo, caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

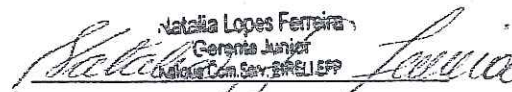
Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Gerente Administrativo
VIVA RIO

Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO


Natalia Lopes Ferreira
Gerente Junior
CNPJ: 00.343.941/0001-28
KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017 QUE ENTRE SI FAZEM VIVA RIO E A EMPRESA KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade – CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** na prestação de serviços de locação de até **40 (quarenta) equipamentos de grande porte**, com franquias mensais globais de, em média de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e **01 (um) impressora térmica**, sendo **05 (cinco) equipamentos** destinados ao **Almoxarifado** e **36 (trinta e seis) equipamentos** destinados à **Sede da OS Viva Rio**, incluindo: manutenção, peças, cilindros, engrenagens, suprimentos e tudo que for necessário para bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I, do presente Instrumento Convocatório.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Carta-Consulta nº **023/2016**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 068/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, a contar de **02 de Novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na Sede Viva Rio / Almoxarifado, localizado no Município do Rio de Janeiro.


Natalia Lopes Ferreira
Gerente Júnior
Ká-Íque Com. Serv. EIRELI EPP

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em até R\$7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) por equipamento de grande porte e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por impressora térmica.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de até R\$ 96.810,33 (noventa e seis mil, oitocentos e dez mil reais e trinta e três centavos).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 068/2017 passará a ser em média de até R\$ 366.370,33 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de Novembro de 2019.



VIVA RIO


Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

Natalia Lopes Ferreira
Gerente Junior
Atende Com. Serv. EIRELI EPP




KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 103.954.787-74

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio

2ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 120.082.897-61

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio